

LEI MUNICIPAL Nº 3001, DE 02/04/2003
PROJETO DE LEI Nº 3171, DE 01/04/2003

“EXTINGUE OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS PELAS LEIS 2.822/2001 E 2.907/02, CRIA NOVOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita de São Sebastião do Paraíso - MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos de Secretários Municipais, previstos no art. 1º, da Lei n. 2822, de 18 de janeiro de 2001, e do art. 2º e 3º da Lei 2907, de 01 de março de 2002:

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) Secretário Municipal de Administração;
- c) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretário Municipal de Saúde;
- e) Secretário Municipal de Infra-Estrutura
- f) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- g) Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos comissionados previstos no art. 4º e 7º, da Lei n. 2822, de 18 de janeiro de 2001, e do art. 4º da Lei 2907, de 01 de março de 2002:

- a) 25 Chefes de Administração;
- b) 04 Diretores Administrativos;
- c) 03 Assessores Administrativos;
- d) 20 Chefes de Setores Administrativos;
- e) 01 Chefe de Posto de Saúde do Distrito de Guardinha;
- f) Comandante do grupamento feminino;
- g) Coordenador de Recursos Sociais;
- h) Supervisor de Agricultura;
- i) Assessor Para Assuntos Sociais e Contábeis;
- j) Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 3º. Ficam extintos ainda todos os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 2.466, de 14 de janeiro de 1997 (artigo 3º), e pela Lei nº 2.567, de 15 de maio de 1998 (artigo 1º e alíneas).

Art. 4º. Ficam mantidos os seguintes cargos criados pela Lei nº 2.822/01 (artigo 4º, alínea b), e pela Lei nº 2.907/02 (§ 1º, do artigo 3º, e alínea c, do artigo 4º):

- a) 01 Assessor de Controle Interno;
- b) 01 Procurador Geral do Município;
- c) 03 Assessores Para Assuntos Jurídicos.

Art. 5º. Ficam criados, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso V da Constituição Federal, os seguintes cargos, com os seguintes vencimentos:

1	1	Diretor Geral	R\$	3.200,00
1	1	Diretor de Gestão e Planejamento	R\$	3.000,00
1	1	Diretor de Saúde e Ação Social	R\$	3.000,00
1	1	Gerente Administrativo/ Financeiro	R\$	1.900,00
1	1	Gerente de Obras	R\$	1.900,00

1	1	Gerente de Educação e Esporte	R\$	1.900,00
1	1	Gerente de Saúde e Ação Social	R\$	1.900,00
1	1	Assessor de Gabinete	R\$	1.500,00
	116	Chefes de Departamento	R\$	1.300,00
2	2	Assessores Administrativo III	R\$	1.300,00
5	5	Assessores Administrativo II	R\$	900,00
5	5	Assessores Administrativo I	R\$	600,00
6	6	Fiscais de Tributos	R\$	517,00
6	6	Chefes de Serviços Gerais	R\$	420,00

Art. 6º. Os servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos dos cargos de carreira que sejam titulares.

Art. 7º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos citados no artigo 5º desta lei, correrão à custa das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 8º. As atribuições dos cargos criados pela presente lei serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

~~Art. 9º. Ficam criadas as funções gratificadas de Chefes de Serviços, nos termos do artigo 37, inciso V, da CF/88, que deverão ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos. Os servidores que exercerem as funções gratificadas farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor total de sua remuneração, que será paga de acordo com a complexidade da função ocupada. (Art. 9º, revogado a partir de 01 de fevereiro de 2012, pela Lei Municipal nº 3754, de 10/05/2011).~~

Parágrafo único. A gratificação mencionada no *caput*, não se incorporará ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto, no prazo 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2003.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL MARILDA P. MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE